

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2297 de 23.12.15

DECRETO N. 16.770, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.”, com sua alteração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.”;

Considerando a Lei n. 9.274, de 15 de julho de 2015, Altera a Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.”;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 113.712/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.”, com sua alteração, e autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, a fiscalizar as ocorrências de desperdício de água distribuída em todo o Município.

Art. 2º O fiscal, ao presenciar qualquer das infrações previstas no parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.”, seja por ronda ou por meio de denúncia, deverá notificar o infrator, informando que no caso de reincidência este será punido com multa.

Art. 3º A denúncia poderá também ser recebida pelo 156, o qual manterá uma linha exclusiva, possibilitando assim a comunicação imediata ao Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, conforme dispõe o artigo 6º da Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.”, com sua alteração.

§ 1º A notificação ou multa emitida pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão deverá informar o dia, hora e local da infração.

§ 2º A multa será aplicada, no caso dos incisos III e IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.”, com sua alteração, quando, após dez dias, o fiscal retornar ao local e verificar que o problema não foi sanado.

D. 16.770/15

PA 113.712/15

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 3º No caso dos incisos I, II e V do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.”, com sua alteração, caberá a incidência tão logo verificado o flagrante.

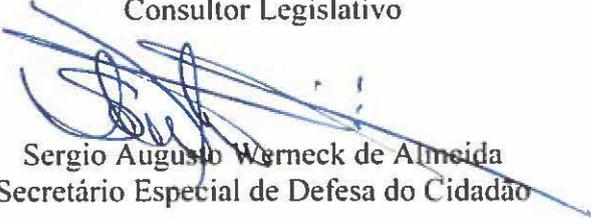
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de dezembro de 2015.

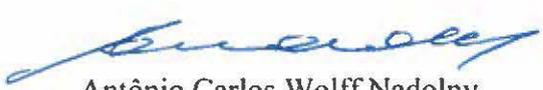


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

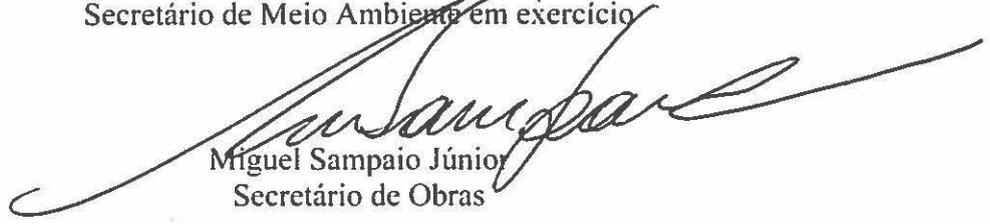
César Góley Bertazzoni
Consultor Legislativo



Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Meio Ambiente em exercício

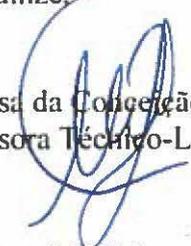


Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Obras



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa